

Petição:	Individual
Nome do 1º Peticionante ou de Pessoa Colectiva:	Maria do Rosário Correia dos Santos
Morada:	Assembleia da República Gabinete do Presidente
Local:	
Código Postal:	Nº de Entrada <u>130777</u>
Endereço Electrónico:	Classificação
Identificação de outros peticionantes:	<u>18101</u> _____ Data <u>05, 11, 08</u>
Objecto sucinto da sua Petição:	Direito ao período de férias de 25 dias dos funcionários públicos requisitados por institutos públicos de gestão privada (IAPMEI)
Texto da sua Petição:	<p>Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia da República, Desde 17 de Novembro de 2003 que exerço funções no Centro de Formalidades das Empresas de Viseu (IAPMEI) como requisitada à Função Pública (Ministério da Educação) Segundo o Decreto-Lei 100/99 de 31 de Março (artºs 2º e 4º) sob a epígrafe "Direito a férias" estabelece o período de férias a que os agentes e funcionários da Administração Pública têm direito. Estas normas, que entretanto já foram alteradas pelo disposto no Decreto-Lei nº 157/2001, de 11 de Maio e a Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, estabelece que o pessoal abrangido pela referida Lei passa a ter direito, em cada ano civil, a um dos seguintes período de férias: a) *25 dias úteis de férias até completar 39 anos de idade; b) 26 dias úteis de férias até completar 49 anos de idade; c) 27 dias úteis de férias até completar 59 anos de idade; d) 28 dias úteis de férias a partir dos 59 anos de idade. Nos termos do Artigo 6 do Código do Trabalho, o mesmo só se aplica aos trabalhadores de pessoas colectivas públicas que não sejam funcionários ou agentes da Administração Pública, e este tem vindo a ser aplicado pelo IAPMEI indistintamente, nomeadamente no meu caso. O Decreto-Lei nº 387/88, art.º 34 pontos 1 e 2 de 25 de Outubro, que cria o IAPMEI, também está de acordo com o mesmo princípio. Porém, já em 2004 gozei apenas 22 dias, tendo direito a 25 dias uma vez que tenho 36 anos, e este ano a situação uma vez mais vai repetir-se. Os princípios do Código do Trabalho, pelo qual o IAPMEI se rege, não se aplicam aos funcionários públicos. Os 25 dias conferidos a quem não tiver faltado aplicam-se apenas a funcionários que não pertençam ao quadro da função pública. Acontece que no corrente ano tive duas faltas justificadas e solicitei que as mesmas se refletissem no vencimento, mantendo assim o direito a 25 dias a que tenho direito por ser funcionária pública, mas tal não sucedeu porque aplicaram o Artigo 213 do C.T. que determina a perda de dias de férias.. As férias minhas deste ano vão ser gozadas integralmente em Outubro e Novembro, tendo ao abrigo do Artigo 7 do Decreto-Lei 100/99 direito a um período suplementar de 5 dias úteis de férias. Saliento ainda o facto que a Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto que altera o Decreto-Lei 100/99 ser bem explícito quando afirma no preâmbulo que o referido decreto se aplica até aos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos (tal como o IAPMEI): Face ao exposto solicito a V.Ex.ª que me sejam concedidos os direitos e deveres inerentes à Função Pública. Pede deferimento 03 de Agosto de 2005</p>
Caso não seja possível contactar o 1º Peticionante, indique outro contacto:	
Nome:	
Morada:	
Local:	
Código Postal:	
Endereço Electrónico:	

À 11.ª Comissão
14.11.08
AL